

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 620

FOLHA: 01/02

Publicação: 11/08/2016

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC no exercício de suas atribuições, com fundamento no inciso XIV, do art. 17, do Estatuto Social da EBC, aprovado pelo Decreto nº 6.689/2008.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 1677/2016;

RESOLVE

Art.1º Designar, Bruno de Freitas Moura, matrícula nº 12865, CPF nº 080348537-98, JCP-Jornalismo, Coordenador III, lotado na Diretoria de Jornalismo/Regional Sudeste I-RJ, Rejane Soares de Santana Pereira, matrícula nº 13401, CPF nº 107753577-58, ACP-Administração, lotada na Coordenação Regional de Gestão de Pessoas/Superintendência Regional Sudeste I-RJ e Daniela Netto Meriano, matrícula nº 13664, CPF nº 075656537-56, TCA- Administração, lotada na Diretoria de Produção Artística/Regional Sudeste I-RJ, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância visando à apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo EBC nº 1677/2016, bem como proceder ao exame dos atos e eventos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições, a Comissão de Sindicância deverá:

- I. Adotar a Lei nº 9.784/99 e sua interpretação analógica pelas disposições da Lei nº 8.112/90, pelos costumes e pelos princípios gerais do direito, nos termos do art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro LINDB Decreto-Lei nº 4.657/42;
- II. Utilizar o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela Controladoria-Geral da União (CGU), de novembro de 2015; e
 - a) lavrar ata de abertura dos trabalhos (em até 48 horas);
 - b) designar secretário, entre os membros da Comissão, se necessário;
 - c) elaborar memorando comunicando à Autoridade Instauradora o início dos trabalhos;
- d) estudar os autos do Processo EBC nº 1677/2016 e traçar a metodologia de trabalho da Comissão:
- e) expedir documentos oficiais (memorandos, ofícios etc.), solicitando informações adicionais, se necessárias;

Simila



PORTARIA-PRESIDENTE Nº 620

FOLHA:02/02

CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

Publicação: 11/08/2016

- f) lavrar Termo de Indiciamento, desde que haja prova da materialidade e indícios de autoria de infração disciplinar, atentando-se para a especificação do ato infracional, do agente que o praticou e da norma violada, e para o apontamento dos indícios que levaram à conclusão sobre a autoria da conduta pelo agente indiciado;
- g) expedir ato de comunicação processual, informando ao indiciado a lavratura do Termo de Indiciamento e a possibilidade de constituir advogado para acompanhar o procedimento, solicitar e participar da produção de provas (oitiva de testemunha, juntada de documentos etc.);
- h) expedir ato de comunicação processual, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, convocando eventual testemunha para prestar esclarecimento e o indiciado para acompanhar a prática do ato, possibilitando a assistência de advogado e a realização de reperguntas (art. 26 a 28 da Lei nº 9.784/99);
- i) encerrada a instrução (colheita de provas), expedir ato de comunicação processual, concedendo ao indiciado a possibilidade de apresentar defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias corridos, nos termos do art. 44, da Lei nº 9.784/99;
 - j) estudar a defesa apresentada; e
- k) elaborar Relatório Final indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formular proposta de decisão, objetivamente justificada, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, de acordo com o art. 47, da Lei nº 9.784/99.
- Art. 3º A Comissão deverá apresentar o relatório conclusivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Portaria.
- Art. 4º A solicitação de prorrogação de prazo, em caso de extrema necessidade, deverá ser apresentada com 15 (quinze) dias de antecedência do término da vigência desta Portaria-Presidente, acompanhada do Relatório Parcial dos trabalhos.

Parágrafo Único: A não apresentação do Relatório Final de conclusão dos trabalhos poderá ensejar apuração de responsabilidade àqueles que deram causa.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de agosto de 2016.

RICARDO PEREIRA DE MELO

Diretor-Presidente